



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
CNPJ n° 08.778.755/0001-23

000142

CONTRATO N°: 00047/2015

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA E BR27 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Arara - Rua Gama Rosa, S/N - Centro - Arara - PB, CNPJ n° 08.778.755/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito **Eraldo Fernandes de Azevedo**, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Tourinho Moreno, 102 - Casa - Centro - Arara - PB, CPF n° 350.854.444-34, Carteira de Identidade n° 930.561 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado BR27 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA - Rua Capitão João Freire, 373 - Torre - João Pessoa - PB, CNPJ n° 12.640.188/0001-11, neste ato representado por **TIAGO DA COSTA SILVA, Brasileiro, Casado, Representante, residente e domiciliado na Rua Travessa Francisco De Morais Vale, 95 Centro - SOLÂNEA - PB, CPF n° 100.062.624-57, Carteira de Identidade n° 3.360.063 SSP/PB**, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial n° 00011/2015, processada nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n°. 060/2005, de 13 de Dezembro de 2005, e subsidiariamente pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Prestar serviços no fornecimento de Links de Internet para a Administração Municipal.

As prestações dos serviços deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial n° 00011/2015 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 14.400,00 (QUATORZE MIL E QUATROCENTOS REAIS).

Representado por: 8 x R\$ 1.800,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5° e 6°, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos FPM, ICMS, TRIBUTOS, MDE e FUS:

02.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.1002.2004 - Manutenção das Ativ. da Secretaria de Administração

05.00 - SECRETARIA EDUCAÇÃO E CULTURA

12.361.2008.2014 - Manter Atividades da Educação Básica - MDE

06.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - S.M.S

10.302.2020.2029 - Manter as Ativ. dos Serviços Públicos de Saúde

07.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA - SMTS

08.244.2004.2037 - Manter Ativ. da Secretaria de Ação Social

3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento de cada parcela.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Entrega: Imediata

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2015, considerado da data de sua assinatura.

A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme o disposto no Art. 57, da Lei 8.666/93, observadas as características do objeto contratado.

000143

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para seus acréscimos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Arara.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Arara - PB, 05 de Maio de 2015.

TESTEMUNHAS

Jambson T. Barboza

PELO CONTRATANTE

ERALDO FERNANDES DE AZEVEDO

Prefeito
350.854.444-34

PELO CONTRATADO

Ermano Nabuya O. Júnior

Tiago da Costa Silva
BR27 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA
TIAGO DA COSTA SILVA
100.062.624-57

000144

27

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 55.874-9
R. Paraíba Educ. Páris, 146 - 5079-260 São Carlos - Joinville/SC - CEP: 88300-000 www.cartorioazvedobastos-141-43-304369 Fax: 51-3344-6111

Reconheço por semelhança a assinatura de VIVIANE FERREIRA LEITE
a qual confere com o padrão registrado nesse serventia, dou fé:
João Pessoa, 08 de Abril de 2015
Em Teu... da verdade.

MARCELO TIMÓTEO DE CLAYEIRA - Escrivão (Cód. 1: Total R\$ 8,00)
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal B - AAV66607-MZDU
Confira os dados do ato em: <https://seledigital.tjpb.jus.br>

PROCURAÇÃO PARTICULAR

Outorgante: BR27 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 12.640.188/0001-11 estabelecida à Rua Capitão João Freire, 373, bairro da Torre, João Pessoa/PB. CEP:58.040-740, representada neste ato por sua sócia, VIVIANE FERREIRA LEITE, brasileira, solteira, CPF nº 688.667.554-00.

Outorgado: TIAGO DA COSTA SILVA, brasileiro, casado, CPF: 100.062.624-57, RG 3.360.063 SSP/PB.

Pelo presente instrumento, a outorgante acima identificada, através de seu representante legal, nomeia e constitui seu suficiente e bastante Procurador, supramencionado (outorgado), para o fim especial de promover a participação da outorgante junto à Prefeitura Municipal de ARARA/PB, referente ao pregão 11/2015, atuando em todas as fases do procedimento licitatório, concordar com todos os seus termos, podendo assinar e apresentar propostas, declarações e demais documentos necessários, formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, rubricar documentos, negociar preço, impugnar editais, apresentar intenção de recurso, apresentar ou renunciar a recursos administrativos ou judiciais contra habilitações, classificações, inabilitações e desclassificações ou quaisquer outros atos praticados pela licitada, assumir compromissos e garantias vinculadas a essas propostas e assinar contratos decorrentes do certame ou de negociação direta para a qual tenha sido especificamente convocada, receber citação administrativa ou judicial que envolva qualquer fase de licitações ou que seja decorrente da assinatura de contratos resultantes de sua participação em licitações, efetuar vistorias, assinar atas, e, enfim, praticar todos os atos inerentes à processos licitatórios.

João Pessoa, 8 de Abril de 2015.

Cartório *Azevedo Bastos*

Viviane Ferreira Leite

BR27 Serviços de tecnologia Ltda
Viviane Ferreira Leite
Sócia

BR27 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA
Rua Capitão João Freire, 373 – Torre – João Pessoa/PB – (83) 3123-1127. CEP:58.040-740

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 55.874-9
R. Paraíba Educ. Páris, 146 - 5079-260 São Carlos - Joinville/SC - CEP: 88300-000 www.cartorioazvedobastos-141-43-304369 Fax: 51-3344-6111

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 6º e 7º do art. 2º da Lei nº 20.262-6/99, assinado digitalmente por VIVIANE FERREIRA LEITE, CPF nº 688.667.554-00, em 08/04/2015 às 09:09:07.
Código de Verificação: 45720804150909090218-1 - Data: 08/04/2015 09:09:07

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal B - AAV66607-MZDU
Confira os dados do ato em: <https://seledigital.tjpb.jus.br>

Br. Valério de Miranda Cavalcanti
Trib. Jus.

